

TEXTO PARA DISCUSSÃO

2714

**MERCADO DE TRABALHO
JURÍDICO NO BRASIL:
QUAL É A SITUAÇÃO ATUAL?**

**ANDRÉ GAMBIER CAMPOS
ROBERTO DI BENEDETTO**



**MERCADO DE TRABALHO JURÍDICO
NO BRASIL: QUAL É A SITUAÇÃO ATUAL?**

André Gambier Campos¹

Roberto Di Benedetto²

1. Técnico de planejamento e pesquisa do Ipea. *E-mail*: <andre.campos@ipea.gov.br>.

2. Pró-Reitor Acadêmico da Universidade Positivo (UP). Coordenador, professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UP. *E-mail*: <rdbenedetto@gmail.com>.

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

CARLOS VON DOELLINGER

Diretor de Desenvolvimento Institucional
MANOEL RODRIGUES JUNIOR

**Diretora de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia**
FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas
JOSÉ RONALDO DE CASTRO SOUZA JÚNIOR

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais
NILO LUIZ SACCARO JÚNIOR

**Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de
Inovação e Infraestrutura**
ANDRÉ TORTATO RAUEN

Diretora de Estudos e Políticas Sociais
LENITA MARIA TURCHI

**Diretor de Estudos e Relações Econômicas e
Políticas Internacionais**
IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação
ANDRÉ REIS DINIZ

OUVIDORIA: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>
URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2021

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais.
I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).
Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: J00; J44; J49.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2714>

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	6
2 BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	6
3 PRINCIPAIS ASPECTOS METODOLÓGICOS	9
4 FLUXO DE CONCLUINTEs DA GRADUAÇÃO EM DIREITO E DE INGRESSANTES NO MERCADO JURÍDICO	10
5 NÚMERO E PERFIL DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS EM ATUAÇÃO	14
6 ASPECTOS DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS	17
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23
APÊNDICE	25

SINOPSE

O objetivo deste artigo é descrever, de maneira estilizada, a situação atual do mercado de trabalho jurídico no Brasil. Ou seja, a situação do mercado integrado pelos indivíduos: i) com instrução superior completa em direito; e ii) ocupados em postos de trabalho demandantes desse tipo específico de instrução (postos que serão chamados de “ocupações jurídicas”). Apesar do atual mercado de trabalho jurídico contar com uma dimensão relevante, envolvendo quase 1 milhão de indivíduos em atividade, há uma relativa escassez de estudos acadêmicos, com natureza essencialmente empírica, para dimensionar e qualificar tal mercado. Este artigo procura ajudar a mitigar tal escassez, disponibilizando alguns números inéditos e atualizados, oriundos de fontes oficiais.

Palavras-chave: mercado de trabalho jurídico; educação superior jurídica.

ABSTRACT

The purpose of this article is to describe, in a stylized way, the current situation of the legal labour market in Brazil. In other words, the situation of the market integrated by professionals: i) with complete higher education in law and, ii) occupied in jobs demanding this specific type of education (positions that will be called “legal occupations”). Despite the relevant dimension of the current legal market in Brazil, involving almost one million active professionals, there is a relative scarcity of academic studies, with an essentially empirical nature, able to describe this kind of labour market. This article seeks to mitigate such shortage by providing some new and updated figures from official databases.

Keywords: legal labour market; higher education in law.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é descrever, de maneira estilizada, a situação atual do mercado de trabalho jurídico no Brasil. Ou seja, a situação do mercado integrado pelos indivíduos: i) com instrução superior completa em direito; e ii) ocupados em postos de trabalho demandantes desse tipo específico de instrução (postos que serão chamados de “ocupações jurídicas”).

Apesar do atual mercado de trabalho jurídico contar com uma dimensão relevante, envolvendo quase 1 milhão de indivíduos em atividade, há uma relativa escassez de estudos acadêmicos, com natureza essencialmente empírica, para dimensionar e qualificar tal mercado. Este artigo procura ajudar a mitigar tal escassez, disponibilizando alguns números inéditos e atualizados, oriundos de fontes oficiais.

Excluindo esta introdução, a segunda seção deste artigo realiza uma breve resenha de uma parcela da literatura, que discute aspectos específicos da dinâmica do mercado de trabalho jurídico brasileiro. A terceira dedica-se às principais decisões metodológicas tomadas na construção do retrato do mercado de trabalho jurídico no país, incluindo fontes de dados, técnicas aplicadas, entre outros aspectos. A quarta seção compara dois fluxos concomitantes: o de estudantes que se graduam na área jurídica e o daqueles que realmente entram no mercado de trabalho jurídico a cada ano.

A quinta seção realiza uma descrição do número e do perfil dos profissionais jurídicos em atuação no país, em termos de tipos de ocupação, setores de ocupação e assim por diante. A sexta seção enfoca aspectos da remuneração desses profissionais, destacando o nível, a desigualdade e os “determinantes” da desigualdade de remuneração. A última seção procura consolidar algumas observações, que saltam aos olhos durante a apresentação de todas as seções. Por fim, no apêndice deste artigo, há algumas informações sociodemográficas a respeito dos profissionais jurídicos em atuação no Brasil hoje, incluindo sexo, idade e cor/raça.

2 BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O atual mercado de trabalho jurídico brasileiro é relevante por diversas razões. Seja porque envolve quase 1 milhão de profissionais em atividades de acentuado impacto econômico, social e político; seja porque dispõe de profissionais com uma qualificação superior que é difícil, custosa e demorada para ser adquirida e utilizada.

Apesar da importância desse mercado, são relativamente poucas as análises realizadas no período mais recente, que abordem, de maneira empírica, os seus aspectos quantitativos e/ou qualitativos. Diante disso, este artigo tenta suprir parcialmente essa lacuna nos estudos acadêmicos, oferecendo alguns números inéditos e atualizados, provenientes de fontes de informações oficiais.

Entre os estudos a respeito do mercado de trabalho jurídico, pode-se dizer que há uma tradição de sua discussão a partir do estudo das profissões. E, mais especificamente, a partir do estudo das profissões jurídicas, que conta com importantes trabalhos publicados no Brasil. Em meio a esses trabalhos, encontram-se as mais diferentes perspectivas analíticas.

Algumas dessas perspectivas enfocam o processo de profissionalização jurídica, em que um grupo social (formado pelos bacharéis em direito) conseguiu se mobilizar em torno de um projeto próprio e autônomo de organização de seu espaço no mercado de trabalho. Ressalta-se que, para além dos impactos específicos neste mercado, tal projeto teve repercussões amplas na economia, na sociedade e na política brasileiras. Além disso, tal projeto foi construído em oposição aos consumidores de seus serviços (indivíduos e empresas, entre outros) e, inclusive, em oposição ao Estado (que, desde os anos 1930, tomou a iniciativa de regular todos os aspectos do mercado laboral no Brasil).

Esse projeto dos bacharéis em direito esteve baseado especialmente no domínio de uma qualificação superior que sempre se mostrou difícil, custosa e demorada. Aliás, esse projeto só se mostrou possível com algum grau de domínio sobre a oferta de cursos de direito, exercido por organizações de representação profissional como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O controle de quem possui tal qualificação, bem como das circunstâncias em que pode utilizá-la, sob quais regras e por quais valores remuneratórios etc., sempre se revelou um aspecto-chave da organização do mercado de trabalho jurídico.

Diversos elementos dessa perspectiva analítica, que tem seu foco no processo de constituição das profissões jurídicas (ou profissionalização), pode ser encontrada em estudos publicados nas últimas décadas no país – como, por exemplo, em Almeida (2014); Bonelli, Oliveira e Martins (2006); Engelmann (2017); Madeira e Engelmann (2013) e Santos (2012).

Outros estudos a respeito do mercado de trabalho jurídico possuem um matiz distinto, pois não focam tanto os aspectos do processo de profissionalização, mas sim as dinâmicas de funcionamento desse mercado e, de modo associado, de atuação das instituições de ensino superior na área de direito. Há alguns estudos que analisam tais dinâmicas em um passado algo remoto, e outros já se projetam para o futuro, indicando transformações profundas no ensino do direito e na sua aplicação pelos profissionais.

Um exemplo de estudo que se dedica a tais dinâmicas em um passado remoto pode ser encontrado em Falcão (1978; 1983). O autor relata a existência, desde o final dos anos 1960, de um desequilíbrio acentuado entre a oferta e a demanda de profissionais jurídicos no país, ocasionada principalmente pela intensa expansão das instituições de ensino superior. Em paralelo, também relata uma desatualização do direito ministrado por essas mesmas instituições, em pleno descompasso com a demanda pelo sistema de justiça por grande parte da população brasileira de então.

Falcão (1978; 1983) afirma que uma série de medidas seriam necessárias para a melhoria da dinâmica do mercado de trabalho jurídico. Pelo lado da oferta de profissionais, o maior controle do número de cursos e vagas de direito, bem como a atualização dos currículos e dos conteúdos ministrados, com o intuito de equilibrar e qualificar o mercado jurídico no país. Já pelo lado da demanda por serviços, quase infinita por grande parte da população, a qual enfrenta dificuldades para demandar direitos de todos os tipos, o autor afirma ser necessária uma ampla reformulação das instituições judiciárias (especialmente do Poder Judiciário), no sentido de facilitar o acesso e reduzir os custos de demanda por direitos no Brasil.

Por sua vez, exemplos de estudos que se dedicam às dinâmicas de funcionamento do mercado de trabalho jurídico e, também, das instituições de ensino em direito, podem ser encontrados em Silva, Fabiani e Feferbaum (2018), bem como em Fonseca (2019). Esses autores elencam uma série de tendências que devem alterar a dinâmica do mercado de trabalho jurídico no Brasil nos próximos anos. Em especial, tendências verificáveis no amplo segmento do mercado composto pelas atividades de advocacia privada.

Em que pese a heterogeneidade dos escritórios em todo o país, os estudos mostram que há uma revolução tecnológica em curso, liderada pelos grandes escritórios advocatícios da região Sudeste, que lidam com demandas judiciais "massivas" (demandas numerosas, com questões similares, respostas jurisdicionais semelhantes etc.). Essa revolução vai muito além dos *softwares* de gestão processual e é apoiada por uma rede de empresas de tecnologia (*legal/law techs*), com soluções customizadas e autônomas, que funcionam a partir de grandes bases de dados empíricos. Assim, praticamente elimina-se a necessidade de profissionais dedicados a atividades repetitivas e de pouca complexidade (típicas dos entrantes no mercado de trabalho, como estagiários e advogados juniores).

Se tal revolução tecnológica está alterando a dinâmica de parte relevante do mercado jurídico, Silva, Fabiani e Feferbaum (2018), assim como Fonseca (2019), perguntam pelo impacto disso no ensino de direito no país. É provável que, para além dos conhecimentos estritamente jurídicos, conhecimentos oriundos de outros campos talvez se façam necessários aos discentes

das instituições de ensino superior. Campos como a matemática, a estatística, a computação, a administração, a economia, entre outros mais. Ademais, é provável que os métodos pedagógicos dessas instituições também tenham que ser alterados, de maneira a superar o ensino baseado apenas no domínio teórico de conhecimentos jurídicos, para incorporar conhecimentos, competências e habilidades, por meio de projetos ou desafios práticos, cuja solução exija uma variedade de evidências empíricas, não só sobre o mundo jurídico, mas também sobre o econômico, o social, o político e assim por diante. O impacto disso tudo sobre o mercado de trabalho jurídico está longe de ser evidente, mas merece toda a atenção de futuros estudos.

3 PRINCIPAIS ASPECTOS METODOLÓGICOS

Antes de passar à análise dos achados empíricos deste artigo, vale a pena tecer alguns rápidos comentários a respeito de decisões metodológicas, tomadas no processo de construção desses achados.

Primeiramente, as fontes de informações utilizadas foram duas. Por um lado, os microdados do Censo da Educação Superior, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, vinculado ao Ministério da Educação (CES/Inep/MEC). Por outro lado, os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílios-Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD Contínua/IBGE).

O recorte territorial na utilização de ambas as fontes consistiu no Brasil como um conjunto, sem abertura por regiões, estados ou cidades específicas. Por sua vez, o recorte temporal consistiu no período de 2015 a 2020 (sendo que, no caso do CES/Inep/MEC, apenas de 2015 a 2019 – a versão 2020 ainda não foi divulgada no momento de elaboração deste artigo).

As técnicas de pesquisa aplicadas às fontes de informações são de natureza quantitativa, resultando em estatísticas descritivas de natureza transversal (ou latitudinal). Apenas a sexta seção, que analisa os “determinantes” das desigualdades de remuneração dos profissionais jurídicos, faz uso de técnicas estatísticas correlacionais (essencialmente, modelos de regressão linear).¹

1. A análise dos determinantes efetivos das remunerações (ou das desigualdades de remunerações) dos profissionais jurídicos demanda a utilização de técnicas de natureza específica, bem mais além das meras regressões lineares. Por este motivo, sempre que se refere ao estudo dos “determinantes” neste artigo, isso é feito com as devidas ressalvas (e as devidas aspas), pois utilizam-se aqui apenas regressões lineares.

A respeito dos profissionais jurídicos inseridos no mercado de trabalho, é importante mencionar que as informações da PNAD Contínua referem-se à sua ocupação principal na semana de referência da pesquisa. Algumas raras vezes, tais profissionais possuem mais de uma ocupação, sendo que essas ocupações secundárias não são aqui analisadas.²

Ainda acerca dos profissionais jurídicos, é preciso dizer que a sua remuneração, estudada com base na PNAD Contínua, é a habitualmente recebida a cada mês na ocupação principal, assalariada ou não (ou seja, pode ser que se trate de salário ou de outro tipo de remuneração). Os valores são sempre brutos (antes de descontos de impostos, contribuições etc.) e expressos em moeda (R\$) de fevereiro de 2020.

Ainda a respeito dos profissionais jurídicos, definidos como aqueles ocupados em postos de trabalho demandantes de instrução superior completa na área jurídica, eles incluem essencialmente o seguinte rol: i) advogados (generalistas ou especialistas, atuantes em quaisquer áreas); ii) consultores jurídicos (idem); iii) membros da magistratura (juízes, desembargadores e ministros); iv) membros do ministério público (promotores e procuradores); v) membros da defensoria pública (defensores públicos); vi) membros das advocacias-procuradorias públicas (procuradores federais, estaduais, municipais – de todos os tipos); e vii) delegados de polícias judiciárias (estaduais ou federal).³

Ressalta-se que há um tipo de profissional jurídico o qual está fora do escopo deste artigo, que consiste nos docentes de ensino superior (graduação e pós-graduação) em direito. Tais profissionais serão objeto de um artigo específico, atualmente em fase de desenvolvimento teórico e empírico.

4 FLUXO DE CONCLUINTES DA GRADUAÇÃO EM DIREITO E DE INGRESSANTES NO MERCADO JURÍDICO

Antes de entrar na análise do mercado de trabalho jurídico, é importante destacar algumas informações sobre os indivíduos que se graduam em direito a cada ano no país. Os quais, ao menos em princípio, reúnem as condições para começar a fazer parte desse mercado de trabalho específico.

2. Ou seja, a PNAD Contínua/IBGE mensura o número de indivíduos ocupados – e não o número de postos de trabalho por eles ocupados, o que é uma tecnicidade a ser destacada.

3. Alguns grupos profissionais relevantes, que contam com graduados em Direito em seus quadros, como os auditores-fiscais (de todos os tipos), os analistas judiciários (idem) ou os peritos judiciários (idem) não são aqui analisados, pelo motivo deles frequentemente também possuírem em seus quadros graduados em outras áreas de conhecimento, que não especificamente o Direito.

TEXTO para DISCUSSÃO

Na média do período entre 2015 e 2019, que é o mais recente para análise, cerca de 114,8 mil indivíduos se bacharelaram a cada ano na área jurídica. Esse número oscilou ao longo do período, crescendo de 2015 (105,3 mil) até 2018 (126,1 mil), mas declinando em 2019 (115,2 mil) (tabela 1).

TABELA 1

Concluintes da graduação em direito – Brasil (2015-2019)¹

	Número total	Ano de 2015 = 100,0
2015	105.317	100,0
2016	107.742	102,3
2017	113.713	108,0
2018	126.109	119,7
2019	121.287	115,2
Média de 2015 a 2019	114.834	-

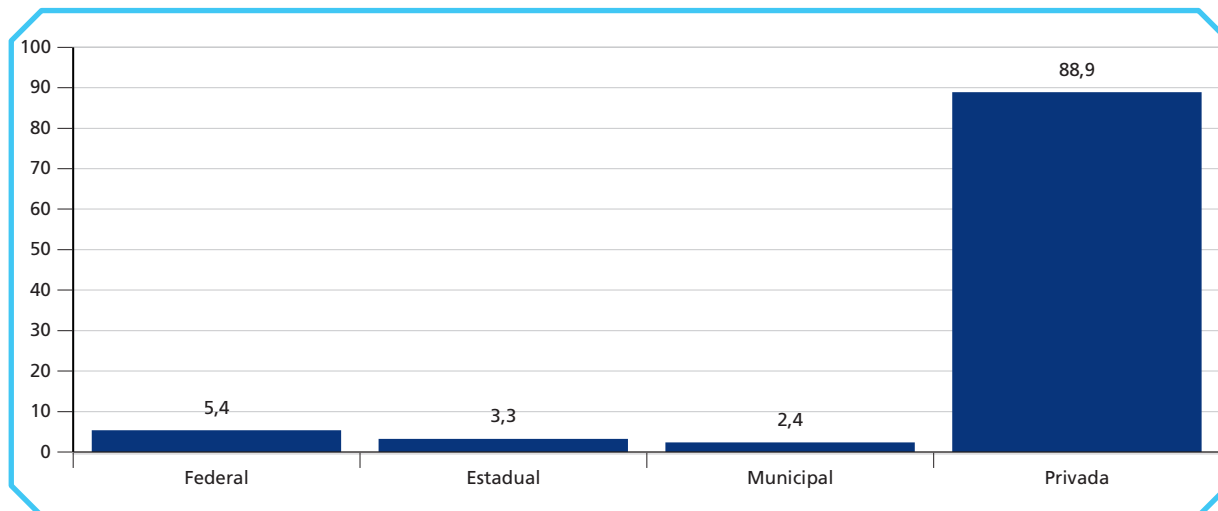
Fonte: Dados CES/Inep (2015-2019).

Nota: ¹ Graduados = concluintes dos bacharelados em direito ao longo de cada ano.

GRÁFICO 1

Concluintes da graduação em direito, por categoria administrativa – Brasil (média 2015-2019)

(Em %)



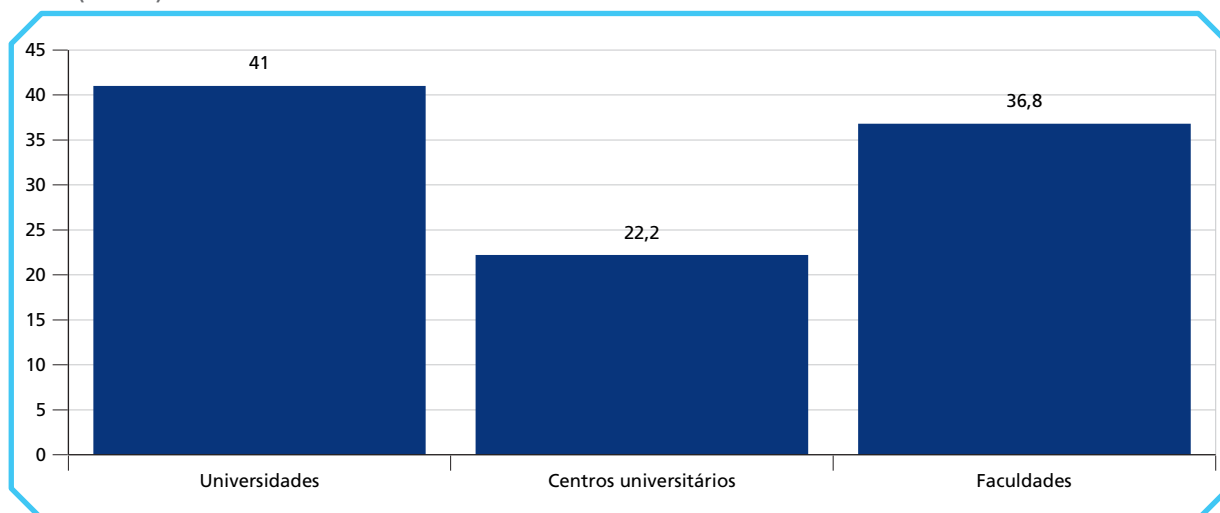
Fonte: Dados CES/Inep (2015-2019).

Em termos de categoria administrativa, na média de 2015 a 2019, a maioria absoluta desses indivíduos se graduou em instituições privadas de diversas espécies (88,9%), seguidas de longe pelas instituições públicas federais (5,4%), estaduais (3,3%) e municipais (2,4%) (gráfico 1). Já em termos de organização acadêmica, a maioria se graduou em universidades (41,0%), faculdades isoladas (36,8%) e centros universitários (22,2%) (gráfico 2).

GRÁFICO 2

Concluintes da graduação em direito, por organização acadêmica – Brasil (média 2015-2019)

(Em %)



Fonte: Dados CES/Inep (2015-2019).

Contudo, para além da descrição desses números, o interessante é compará-los com os que se referem aos ingressantes no mercado de trabalho jurídico. Se 114,8 mil indivíduos se bacharelaram em direito a cada ano entre 2015 e 2019, apenas 52,1 mil se ocuparam como profissionais jurídicos. Ou seja, em média, ano a ano, 54,6% dos graduados não se ocuparam na própria área de formação (tabela 2).

Nessa série, há um momento de comportamento atípico, que é o ano de 2017, quando o número de ocupados como profissionais jurídicos apresentou uma variação negativa em termos absolutos. Entretanto, mesmo excluindo esse momento, na média de 2015 a 2019, 38,8% dos que se bacharelaram não conseguiram se inserir no mercado de trabalho jurídico brasileiro (tabela 2).

TABELA 2

Concluintes da graduação em direito e ocupados como profissionais jurídicos – Brasil (2015- 2019)¹

	Número concluintes (A)	Var. número ocupados (B)	(A) - (B) (Em número)	((A)-(B))/(A) (Em %)
2015	105.317	90.287	15.030	14,3
2016	107.742	30.817	76.925	71,4
2017	113.713	-21.560	135.273	119,0
2018	126.109	78.311	47.798	37,9
2019	121.287	82.687	38.600	31,8
Média 2015-19	114.834	52.108	62.725	54,6

Fontes: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre 2015-2020) e dados CES/Inep (2015-2019).

Nota: ¹ Graduados e variação do número de ocupados ao longo de cada ano.

Afirmar que uma proporção expressiva dos que se bacharelaram em direito não se ocuparam como profissionais jurídicos no período em análise pode significar coisas distintas. Em primeiro lugar, pode significar que tais indivíduos conseguiram uma ocupação no mercado, mas fora da área jurídica. Em outros termos, uma ocupação que pode não demandar os conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidos durante a graduação em direito.

Em segundo lugar, isso pode significar que os bacharéis em direito não conseguiram ocupação alguma no mercado de trabalho, dentro ou fora da área jurídica, ainda que tenham procurado ativamente por ela. Em outras palavras, são os indivíduos desempregados, nas mais variadas acepções desse adjetivo (desempregados abertos ou ocultos, de curta ou longa duração, conjunturais ou estruturais etc.).

Em terceiro lugar, isso pode significar que os bacharéis em direito decidiram permanecer fora do mercado, na condição de inativos (ou seja, nem estão ocupados, nem procurando qualquer ocupação). Por estranho que possa parecer (deterem uma qualificação superior e não a utilizarem), esta é uma situação que pode incluir muitos indivíduos. Por exemplo, aqueles que decidiram apenas cuidar da família, que passaram por algum tratamento de saúde ou que simplesmente decidiram apenas continuar estudando (na pós-graduação, por exemplo).⁴

Toda essa discussão é complexa, até porque envolve não apenas os próprios indivíduos que se graduam em direito, mas todas as demais instituições que desempenham algum papel em

4. A respeito do conceito de desemprego (nos seus mais diversos formatos), bem como acerca do conceito de inatividade, verificar as notas técnicas elaboradas pelo IBGE e disponíveis em: <<https://bit.ly/3pfiFeo>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

sua inserção no mercado de trabalho – como as instituições de ensino superior e as instituições “contratadoras/empregadoras” (escritórios jurídicos, empresas privadas, órgãos públicos etc.). Essa discussão será retomada nas considerações finais deste artigo.

5 NÚMERO E PERFIL DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS EM ATUAÇÃO

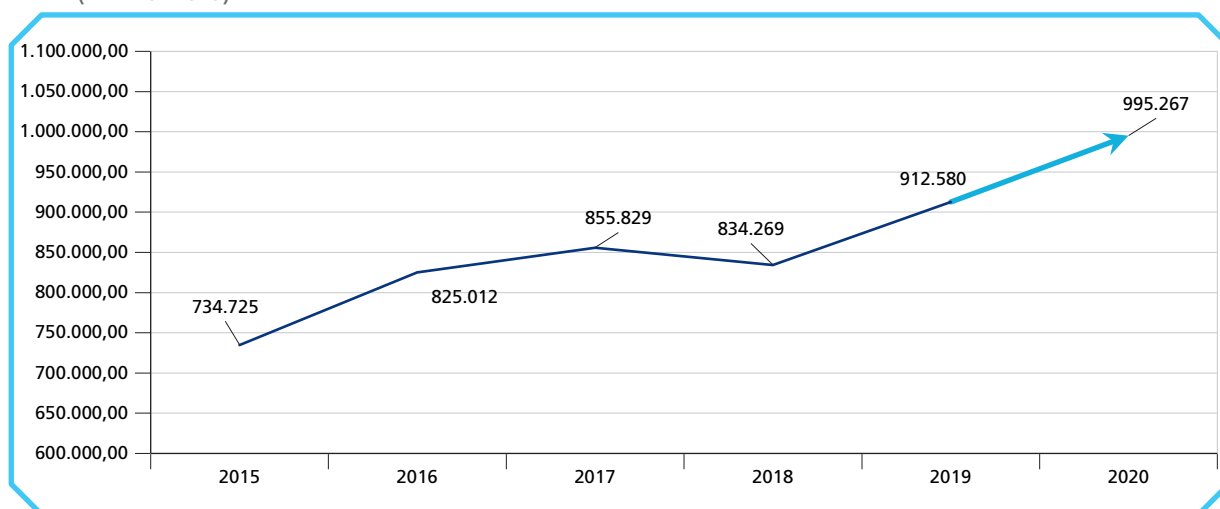
Adentrando a análise do mercado de trabalho jurídico propriamente dito, percebe-se que ele apresentou uma tendência de crescimento nos últimos anos no Brasil. Porém, esse crescimento não foi linear, apresentando períodos de expansão no número de bacharéis em direito em ocupações jurídicas, como os anos de 2015 e 2016, bem como os de 2018 e 2019. No entanto, também exibindo momentos de contração, como o ano de 2017, quando 21,6 mil bacharéis deixaram de constar entre os ocupados – momento ímpar de todo o período estudado (gráfico 3).

De toda maneira, considerando os extremos, entre o início de 2015 e o início de 2020, o número de bacharéis ocupados ampliou-se em 260,5 mil – nada menos que 35,5% em relação ao número-base do início de 2015 (gráfico 3). Em outros termos, se uma proporção expressiva de graduados saiu dos cursos de direito e não conseguiu uma ocupação jurídica no período, como já examinado acima, isso não se deu por uma ausência de dinamismo do mercado de trabalho jurídico – com a exceção do ano de 2017. Provavelmente, outros fatores estiveram em atuação nessa transição do mundo do ensino superior para o mundo do trabalho.

GRÁFICO 3

Quantidade de ocupados como profissionais jurídicos – Brasil (2015-2020)¹

(Em número)



Fonte: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre 2015-2020).

Nota: ¹ Indivíduos com 18 anos de idade ou mais, com nível de instrução superior completo, ocupados em ocupações de nível de instrução superior da área jurídica.

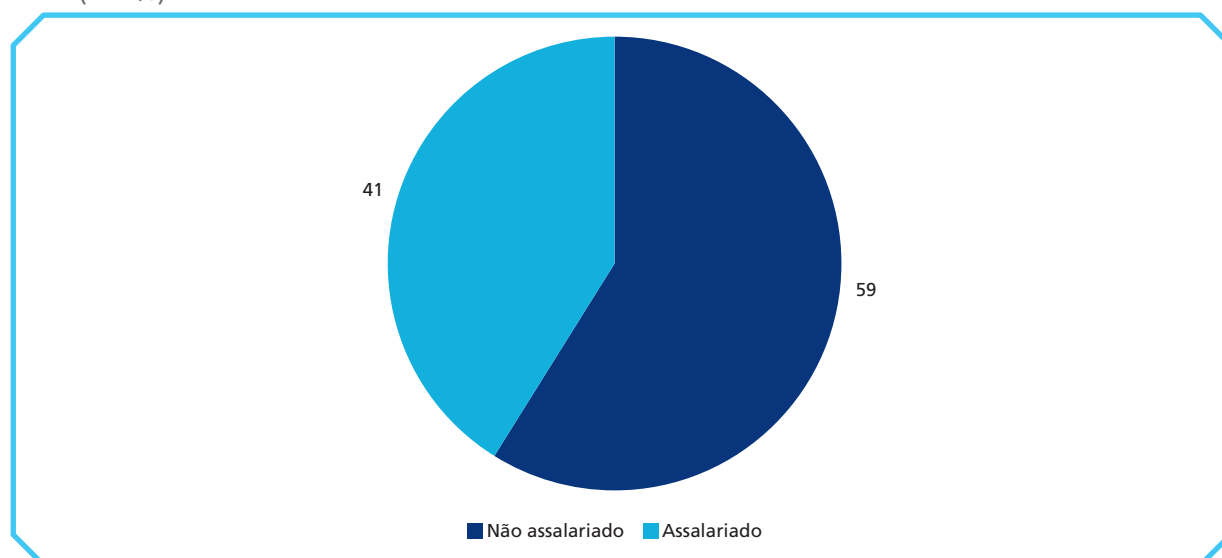
TEXTO para DISCUSSÃO

Um aspecto importante da atual estrutura do mercado de trabalho jurídico brasileiro é a dominância do trabalho não assalariado (ou não subordinado), que corresponde a 58,9% dos 995,3 mil ocupados em 2020. O trabalho assalariado (ou subordinado), por sua vez, equivale a somente 41,1% desse total (gráfico 4).

GRÁFICO 4

Posição na ocupação dos ocupados como profissionais jurídicos – assalariamento – Brasil (2020)¹

(Em %)



Fonte: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre de 2020).

Nota: ¹ A condição assalariada inclui a dos ocupados estatutários.

De um lado, a situação dos ocupados não assalariados pode ser exemplificada pela dos profissionais que trabalham com serviços advocatícios por conta própria (como pessoas físicas)⁵ ou como sócios de escritórios de advocacia (pessoas jurídicas). De outro lado, a condição dos assalariados pode ser exemplificada pela dos profissionais que desenvolvem serviços jurídicos variados, como empregados celetistas ou estatutários,⁶ em instituições privadas (escritórios, empresas etc.) e em instituições públicas (entidades, órgãos etc.).

5. Talvez nos moldes clássicos dos “profissionais liberais”, já descritos pela literatura.

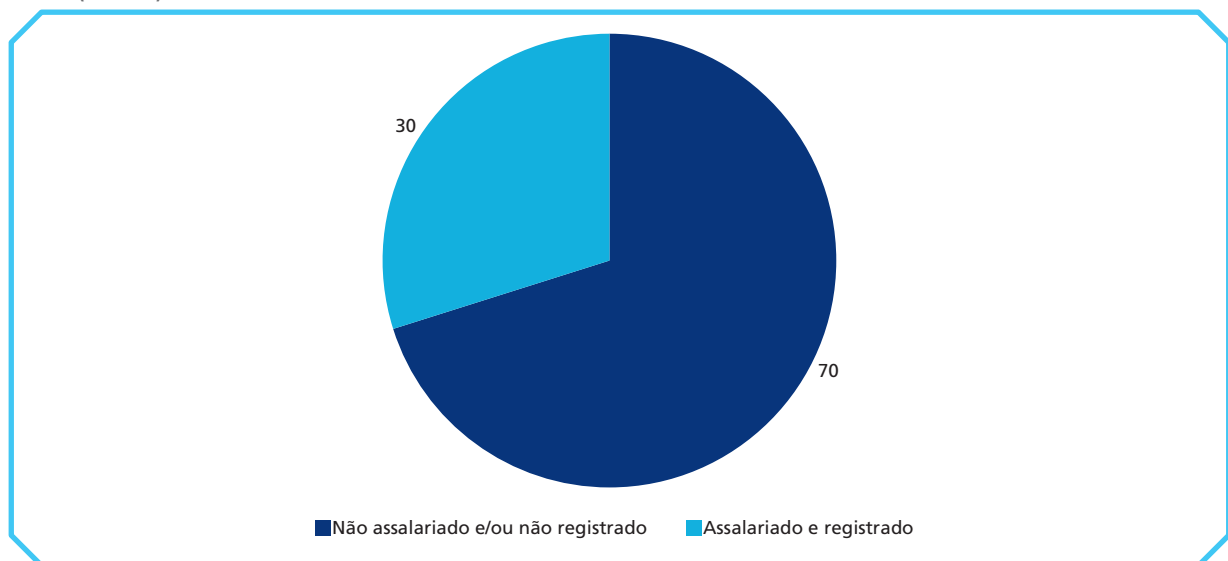
6. Nos mais variados formatos de vínculos celetistas e estatutários existentes na regulação laboral e administrativa do Brasil.

Outro aspecto relevante dessa estrutura refere-se ao trabalho assalariado, especificamente. Foi visto que 41,1% dos 995,3 mil profissionais jurídicos em atividade hoje no país são empregados, celetistas ou estatutários, em instituições privadas e públicas. Porém, aqueles com vínculos efetivamente formalizados, de acordo com a regulação laboral e administrativa, são apenas 29,9% (gráfico 5). Isso significa que há aproximadamente 111,5 mil profissionais jurídicos assalariados não formalizados (apenas a título de hipótese, concentrados em meio aos celetistas, talvez como associados – e não sócios – de escritórios de advocacia).

GRÁFICO 5

Posição na ocupação dos ocupados como profissionais jurídicos – assalariamento e registro – Brasil (2020)¹

(Em %)



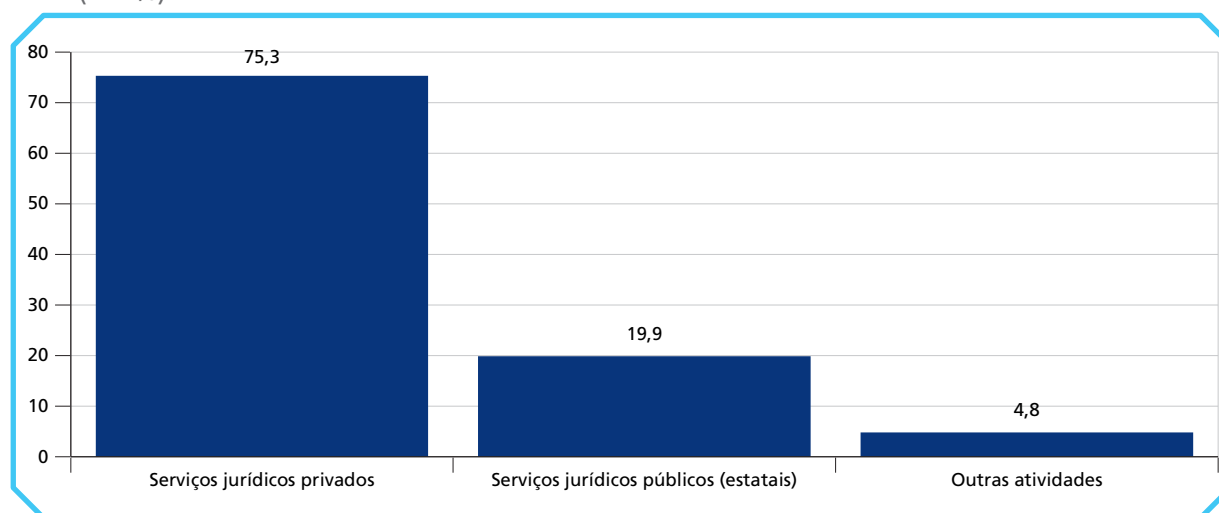
Fonte: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre de 2020).

Nota: ¹ A condição assalariada inclui a dos ocupados estatutários.

Por fim, um aspecto a ser mencionado é o setor econômico ao qual estão vinculados os 995,3 mil profissionais jurídicos ocupados em 2020. A realização de serviços jurídicos privados (para indivíduos, famílias e empresas particulares, por exemplo) é amplamente dominante, consumindo os esforços de 75,3% dos ocupados. Por sua vez, o desenvolvimento de serviços jurídicos públicos (estatais, propriamente ditos) envolve os esforços de somente 19,9% dos ocupados. Ademais, há 4,8% dos ocupados na área jurídica sem informações claras sobre o setor econômico tomador de seus serviços (gráfico 6).

GRÁFICO 6**Setores em que os profissionais jurídicos estão ocupados – Brasil (2020)¹**

(Em %)



Fonte: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre de 2020).

Nota: ¹ A condição assalariada inclui a dos ocupados estatutários.

Em resumo, pode-se afirmar que o mercado de trabalho jurídico brasileiro esteve em crescimento nos últimos anos, mesmo que tal crescimento não tenha sido linear. Em 2020, chegou-se a quase 1 milhão de ocupados como profissionais jurídicos. Entretanto, é um mercado caracterizado majoritariamente pelo trabalho não assalariado – por exemplo, o de profissionais que trabalham com serviços advocatícios por conta própria (como pessoas físicas) ou como sócios de escritórios de advocacia (pessoas jurídicas). Além disso, é um mercado voltado essencialmente à prestação de serviços para o setor privado da economia e da sociedade brasileira – o que consome o esforço de três quartos dos profissionais jurídicos atualmente ocupados.

6 ASPECTOS DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS

Um complemento da análise do mercado de trabalho jurídico refere-se à remuneração dos profissionais inseridos nesse mercado.⁷ As perguntas essenciais a este respeito são: qual o nível médio de remuneração e qual a sua variabilidade (ou até mesmo desigualdade) entre os profissionais?

7. Trata-se aqui de remuneração (ou rendimento). Ou seja, trata-se da remuneração não só dos profissionais assalariados, mas também dos não assalariados (que, aliás, são maioria no mercado de trabalho jurídico, como já examinado).

No que diz respeito à média aritmética simples de remuneração no mercado de trabalho jurídico do país, pode-se afirmar que ela é de R\$ 7.408,53 – valor mensal bruto habitualmente recebido, sempre expresso em moeda de fevereiro de 2020 (tabela 3).⁸ Ocorre que, como o próprio desvio-padrão dessa média indica, há uma variabilidade acentuada de remuneração entre os profissionais, reveladora da desigualdade das condições de trabalho existentes nesse mercado.

Uma demonstração disso está na separação de médias de remuneração dos grupos formados pelos quintos (profissionais com a menor remuneração, 1º quinto, até aqueles com a maior remuneração, 5º quinto). O grupo com a pior inserção no mercado de trabalho jurídico possui uma remuneração média bruta mensal habitual de apenas R\$ 1.705,76. Esse valor cresce por meio de múltiplos, chegando até R\$ 21.018,02 no grupo com a melhor inserção (tabela 3).

TABELA 3

Valor da remuneração mensal bruta habitual do trabalho – Brasil (2020)

(Em R\$ médios de fev. 2020)

	Média	Desvio-padrão
Total	7.408,53	7.997,46
1º quinto	1.705,76	571,77
2º quinto	3.407,95	457,23
3º quinto	4.961,53	144,81
4º quinto	8.115,34	1.601,94
5º quinto	21.018,02	10.186,81

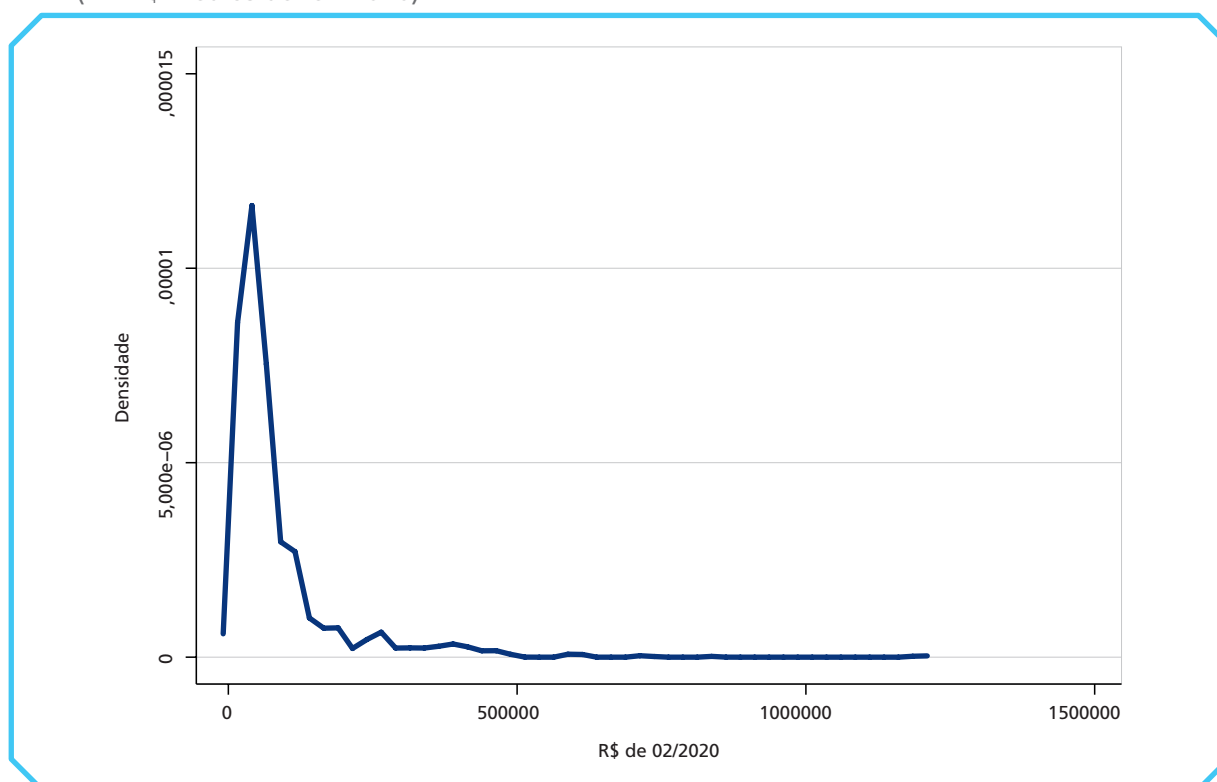
Fonte: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre de 2020).

Uma outra demonstração disso está no gráfico 7 na sequência, que traz a densidade de concentração de profissionais jurídicos de acordo com a sua remuneração, sem lidar com médias aritméticas simples, mas sim os próprios valores individuais declarados pelos profissionais. A curva de remuneração mostra um “pico” de concentração em torno da média (R\$ 7.408,53), mas também mostra que há muitos casos de profissionais com remuneração média bruta mensal habitual acima de R\$ 60.000,00, R\$ 80.000,00 ou mesmo R\$ 100.000,00.

8. Valor bruto de remuneração, antes de quaisquer descontos de impostos, contribuições, taxas etc.

GRÁFICO 7**Valor da remuneração mensal bruta habitual do trabalho – Brasil (2020)**

(Em R\$ médios de fev. 2020)



Fonte: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre de 2020).

Em outros termos, a acentuada desigualdade de remuneração é uma das características das condições de trabalho prevalentes no mercado de trabalho jurídico brasileiro. E, a este respeito, pode-se perguntar quais são os “determinantes” principais dessa desigualdade encontrada. Neste artigo, apresentam-se os resultados de uma análise correlacional (regressão linear múltipla), que procura levantar algumas possibilidades de resposta.

Controlando simultaneamente os efeitos de diversos atributos, de natureza territorial, social e laboral dos profissionais jurídicos, é possível notar que alguns deles se destacam pelo seu “efeito” observável bastante incisivo na remuneração.

Em primeiro lugar, se o profissional atua em uma área densamente urbanizada (uma capital ou uma região metropolitana), sua remuneração média bruta mensal habitual aumenta em 24,1%, considerando todos os demais atributos constantes. Em segundo lugar, se o profissional atua como assalariado devidamente registrado (ou formalizado), sua remuneração cresce em 23,6%. E, em terceiro lugar, com maior destaque, se o profissional presta seus serviços jurídicos a partir do setor público (estatal), sua remuneração aumenta em 61,8%, sempre considerando os demais atributos invariáveis (tabela 4).

Curiosamente, há alguns atributos sociais que, em princípio, não deveriam ter “impactos” sobre a remuneração dos profissionais jurídicos – como, por exemplo, o sexo e a cor/raça. Contudo, as informações apresentadas neste artigo mostram que isso não ocorre. Se os profissionais são do sexo masculino e não do feminino, sua remuneração média bruta mensal habitual cresce 11,6%. E, se eles são identificados como não negros (brancos ou amarelos, nos critérios da PNAD Contínua), sua remuneração aumenta em 10,6%, com os demais atributos constantes (tabela 4).

TABELA 4

“Determinantes” da remuneração mensal bruta habitual do trabalho (regressão linear múltipla)

	Remuneração do trabalho (Log)
Tipo de área (Interior x Capital/RM)	0.241*** (0.047)
Sexo (Feminino x Masculino)	0.116*** (0.045)
Idade (Log)	0.425*** (0.104)
Cor/Raça (Negra x Não negra)	0.106** (0.048)
Se o trabalho é assalariado e registrado (Não x Sim)	0.236*** (0.060)
Setor de ativ. do trabalho (Privado x Público)	0.618*** (0.062)
Número de meses de vínculo (Log)	0.203*** (0.027)
Jornada de trabalho (Log)	0.641*** (0.074)
Constante	3.263*** (0.426)
R ²	0,405
F (8, 1.837)	104,29
Prob > F	0,000
N	1.846

Fonte: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre de 2020).

Obs: 1. Controle para heterocedasticidade e multicolinearidade.

2. Erro-padrão entre parênteses.

3. Significância *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1.

Em outras palavras, os “determinantes” da desigualdade de remuneração no mercado de trabalho jurídico brasileiro parecem ser muitos – e, também, muito diversificados, passando por características territoriais, sociais e laborais dos profissionais jurídicos. Ademais, parecem incluir características que, em princípio, deveriam ser absolutamente indiferentes na “definição” da remuneração (como o sexo e a cor/raça dos profissionais).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste artigo é delinear a situação do mercado de trabalho jurídico hoje no Brasil. Ou seja, a situação dos profissionais que possuem o bacharelado em direito e que estão em ocupações jurídicas (que exigem o conhecimento acumulado em tal bacharelado).

Apesar da relevância desse mercado, não há muitas análises sobre sua dimensão e suas características. Este artigo procura suplementar essa espécie de lacuna acadêmica, oferecendo alguns números inéditos e atualizados, provenientes de fontes oficiais.

Em termos de dimensão, percebe-se que, após uma relativa estagnação entre 2016 e 2018, o mercado de trabalho jurídico brasileiro voltou a mostrar sinais de crescimento entre 2019 e 2020, quando alcançou 995,3 mil profissionais em atuação.

Apesar desse crescimento, nos últimos anos, nota-se um descompasso persistente entre o número de indivíduos que alcançam o bacharelado em direito e o número daqueles que conseguem se ocupar no mercado de trabalho jurídico.

Mesmo excluindo momentos atípicos (como o ano de 2017), na média dos anos recentes, quase 39% dos recém-bacharéis não conseguem obter uma ocupação propriamente jurídica no mercado. É provável que fenômenos diversos, atuando em paralelo e/ou simultâneo, respondam por tal descompasso.

Parte desses indivíduos consegue uma ocupação no mercado laboral, mas uma ocupação não jurídica – que não demanda os conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidos durante os cinco anos de graduação em direito.

Outra parte desses indivíduos não consegue qualquer ocupação no mercado laboral, seja ela jurídica ou não, mesmo procurando ativamente – são aqueles que se encontram na chamada situação de desemprego. Outra parte, ainda, decide permanecer inteiramente fora do mercado

laboral, nem tendo uma ocupação, nem procurando por uma, seja ela jurídica ou não – são aqueles na denominada condição inatividade.

Como mencionado, esse debate acerca do destino dos recém-bacharéis é resultado de fenômenos múltiplos, paralelos e/ou simultâneos. E, mais do que isso, fenômenos que dependem da interação desses indivíduos com as instituições do mercado de trabalho jurídico – tais como as instituições de ensino superior e as contratadoras/empregadoras (escritórios jurídicos, empresas privadas, órgãos públicos e assim por diante).

No que se refere especificamente às instituições de ensino superior, o descompasso entre o número de indivíduos que alcançam o bacharelado em direito e o número daqueles que conseguem se ocupar no mercado de trabalho jurídico pode, em uma interpretação negativa:

- Ser o resultado de um excesso de discentes que se graduam no ensino superior em relação ao que o mercado pode absorver (mesmo em períodos de crescimento deste último).
- Ser o resultado de eventual inadequação dos “conteúdos” dos cursos de direito em relação ao que o mercado espera (em termos de conhecimentos, competências e habilidades esperadas).

Contudo, em uma interpretação positiva do descompasso entre os que se bacharelam em direito e os que se ocupam no mercado jurídico, pode ser que se trate na verdade de uma qualidade desses cursos, cuja eventual flexibilidade de conteúdos permite aos graduados trabalharem em áreas distintas (muito além da área jurídica, propriamente dita).

Seja como for, dos 995,3 mil profissionais em atuação no mercado de trabalho jurídico brasileiro, cerca de 60% atuam de forma não assalariada, nos moldes do chamado “profissional liberal”, como autônomo ou mesmo sócio de um escritório de advocacia. Ademais, por volta de 75% desses profissionais estão em atuação no setor privado, ofertando serviços jurídicos a pessoas, famílias, empresas ou outras instituições diversas.

Quanto à remuneração desses profissionais, o valor mensal bruto médio é de R\$ 7,4 mil (em R\$ de fevereiro de 2020). Um valor relativamente elevado, considerando o padrão mínimo de remuneração em todo o país em 2020, de R\$ 1.045,00 (ou seja, sete vezes maior). Porém, o que chama a atenção é a desigualdade na estrutura dessa remuneração, que se mostra extremamente acentuada.

Mediante a aplicação de técnicas de análise correlacional, é possível notar que parte relevante dessa desigualdade está relacionada à própria esfera laboral (com destaque para a região

de ocupação do profissional, se densamente urbanizada ou não; a sua posição na ocupação, assalariada ou não; e o seu setor de ocupação, seja privado ou público).

Entretanto, pode-se observar que outra parte da desigualdade na remuneração dos profissionais jurídicos está associada a variáveis próprias da esfera social, incluindo o sexo e a cor/raça. Ou seja, o mercado de trabalho jurídico, por mais que esteja estruturado como um mercado, não funciona de forma indiferente a atributos que, hipoteticamente (segundo os “clássicos” preceitos liberais), não deveriam afetar a remuneração, como o sexo e a cor/raça dos profissionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. de. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014.

BONELLI, M. da G.; OLIVEIRA, F. L. de; MARTINS, R. **Profissões jurídicas, identidades e imagem pública**. São Carlos: UFSCar, 2006.

ENGELMANN, F. (Org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: UFRGS/Cegov, 2017.

FALCÃO, J. Crise da universidade e crise do ensino jurídico. **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil**, v. 9, n. 24, p. 79-129, jan.-abr. 1978.

_____. Mercado de trabalho e ensino jurídico. **Fórum Educacional**, v. 7, n. 1, p. 3-18, mar. 1983.

FONSECA, V. C. **Desenvolvimento tecnológico e ensino jurídico**: novos paradigmas e desafios para a formação do profissional do direito. São Paulo: EDSP/FGV, 2019.

GHIRARDI, J. G.; CUNHA, L. G.; FEFERBAUM, M. (Org.). **Quem oferece os cursos de direito no Brasil?** Ensino superior 2012: instituições – Relatório do Observatório do Ensino do Direito. São Paulo: FGV-SP, 2014.

GHIRARDI, J. G.; FEFERBAUM, M. (Org.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: FGV-SP, 2013.

GONÇALVES JUNIOR, L. C. Considerações históricas sobre o ensino jurídico e o selo de qualidade “OAB recomenda”. **Revista Ciência Contemporânea**, v. 1, n. 1, p. 88-104, jun. 2017.

MADEIRA, L. M.; ENGELMANN, F. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias**, v. 15, n. 32, p. 182-209, abr. 2013.

SANTOS, A. P. Uma introdução à sociologia das profissões jurídicas. **Prisma Jurídico**, v. 11, n. 1, p. 79-99, 2012.

SILVA, A. P.; FABIANI, E. R.; FEFERBAUM, M. (Org.). **O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@?** São Paulo: Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação/FGV Direito-SP, 2018.

VAL, E. M.; HOPSTEIN, G. O ensino superior em direito no Brasil: cenários, perspectivas e principais desafios. **Aprender – Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação**, v. 7, n. 12, p. 167-184, 2009.

APÊNDICE

O objetivo deste apêndice é apenas disponibilizar algumas informações sócio-demográficas a respeito dos profissionais jurídicos em atuação no Brasil hoje, incluindo sexo, idade e cor/raça.

TABELA A.1

Distribuição dos profissionais jurídicos por idade, sexo e cor/raça – Brasil (2020)

	Percentual	Número
Até 38 anos	47,6	473.803
39 anos ou mais	52,4	521.464
Total	100,0	995.267
Feminino	47,1	469.112
Masculino	52,9	526.156
Total	100,0	995.267
Não negra	72,7	723.541
Negra	27,3	271.726
Total	100,0	995.267

Fonte: Microdados Pnad Contínua/IBGE (primeiro trimestre de 2020).

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Chefe do Editorial

Reginaldo da Silva Domingos

Assistentes da Chefia

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Supervisão

Camilla de Miranda Mariath Gomes

Everson da Silva Moura

Editoração

Aeromilson Trajano de Mesquita

Anderson Silva Reis

Cristiano Ferreira de Araújo

Danilo Leite de Macedo Tavares

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Leonardo Hideki Higa

Capa

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Projeto Gráfico

Aline Cristine Torres da Silva Martins

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.



ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL